



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Enildo Neto Passos, Lédila Alves Passos e Maria de Lourdes Oliveira Souza.		
EMENTA: Autoriza Enildo Neto Passos, Lédila Alves Passos e Maria de Lourdes Oliveira Souza a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Chaval, até 31.12.2013.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 11575586-1 11575623-0 11575611-6	PARECER N° 0516/2011	APROVADO EM: 10.10.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função diretiva em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Chaval.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Enildo Neto Passos	EEF Francisco Pereira Filho	11575586-1	Biologia UVA	Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú
Lédila Alves Passos	EEF Libório Adrião Araújo	11575623-0	Pedagogia UVA	Idem
Maria de Lourdes Oliveira Souza	Creche Municipal Maria Zélia da Silva Santos	11575611-6	Biologia UVA	Idem

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – declaração de matrícula em Curso de Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0516/2011

- V – cadastramento no SISP;
- VI – declaração confirmando o exercício do magistério por mais de três anos;
- VII – atestado de carência de profissional habilitado expedido pela 4ª CREDE/Camocim.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção das unidades escolares acima mencionadas em favor de Enildo Neto Passos, Lédila Alves Passos e Maria de Lourdes Oliveira Souza.

O prazo para o exercício de suas atividades expirará em 31.12. 2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE